



**MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ**  
Estado de São Paulo  
CNPJ: 45.134.236/0001-59



**DECRETO Nº. 3.140 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE OS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ NO CURSO DE 2024”.**

**DANIEL JÚNIOR DURAN PINATTO**, Prefeito Municipal de Paranapuã, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Em conformidade com a Legislação vigente, os Feriados e Pontos Facultativos do Município de Paranapuã no curso de 2024 serão os seguintes:

**I – Feriados Nacionais:**

- 1º de janeiro: Confraternização Universal (segunda-feira);
- 29 de março: Sexta-Feira Santa (sexta-feira);
- 21 de abril: Tiradentes (domingo);
- 1º de maio: Dia do Trabalho (quarta-feira);
- 7 de setembro: Independência do Brasil (sábado);
- 12 de outubro: Dia de Nossa Senhora Aparecida (sábado);
- 2 de novembro: Finados (sábado);
- 15 de novembro: Proclamação da república (sexta-feira);
- 20 de novembro: Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (quarta-feira);
- 25 de dezembro: Natal (quarta-feira).

**II – Feriado Estadual:**

- 09 de julho: Revolução Constitucionalista de 1932 (terça-feira);

**III – Feriados Municipais – Religiosos:**

- 21 de março: São Bento - Emancipação do Município (quinta-feira);
- 16 de setembro: São Cornélio - Aniversário do Município (segunda-feira);
- 28 de outubro: São Judas Tadeu - Padroeiro do Município (segunda-feira);



**MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ**  
Estado de São Paulo  
CNPJ: 45.134.236/0001-59



**IV – Pontos Facultativos:**

- 12 e 13 de fevereiro: Carnaval (segunda e terça-feira);
- 22 de março: após a Emancipação do Município;
- 30 e 31 de maio – Corpus Christi (quinta e sexta-feira);
- 08 de julho: antecede a Revolução Constitucionalista de 1932 (segunda-feira);

**Parágrafo Único** – Na Quarta-Feira de Cinzas (14/02/2024) o expediente ficará suspenso até as 12h00m.

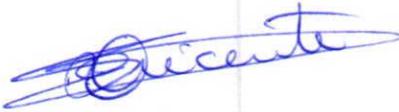
**Artigo 2º** - As unidades administrativas que prestam serviços essenciais ou obrigatórios à população ficam excluídas das disposições do presente Decreto e funcionarão através do estabelecimento de plantões ou outro meio que for determinado pelo respectivo responsável do Setor ou Secretaria a que estejam subordinados.

**Artigo 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paranapuã-SP, 01 de fevereiro de 2024.**

  
**DANIEL JÚNIOR DURAN PINATTO**  
Prefeito Municipal

supra.  
Registrado e publicado nesta secretaria na data

  
**ELIETE SILVA DE VICENTE**  
Secretária Administrativa